



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/004.828/2005  
INTERESSADO: ELAINE PEIXOTO VELASCO

**PARECER CEE Nº 213 /2005**

Reconhece os estudos de **Elaine Peixoto Velasco**, realizados no Ginásio Público 195 – Anibal Machado, localizado na Estrada Rio do Pau, s/n, Anchieta, Município do Rio de Janeiro, como equivalentes ao Ensino Médio, com base na Resolução SEEPE nº 538/94 e do Parecer CEE nº 494/93.

**HISTÓRICO**

**Elaine Peixoto Velasco**, RG 111.68922-0, IFP, CPF 083.843.137-25, requer expedição de Certificado correspondente ao atual Ensino Médio, para continuação de seus estudos no Ensino Superior.

A requerente declara que o Certificado não foi expedido “sob a alegação de que a unidade fora invadida e “vandalizada” por marginais, que destruíram toda a documentação lá arquivada” (fls. 12).

Como Elaine Peixoto Velasco está cursando o nível superior, e necessita de tal documentação para regularizar sua situação na faculdade, sua petição foi enviada a este Conselho solicitando pronunciamento.

A requerente protocolou os seguintes documentos:

- Identidade – 11.168.922-0 (IFP)
- CPF – 083.843.137-25
- Declaração do Diretor da Escola (G.P. Anibal Machado – UA 346633) registrando que a requerente estava matriculada no 10º ano de escolaridade do 2º Programa Especial de Educação
- Histórico Escolar referente ao 10º ano de escolaridade;
- A grade Curricular do GP195 – Anibal Machado, assinada e datada pela Diretora;
- Comprovante de residência;

O processo em causa passou pela Coordenadoria de Inspeção Escolar, e lá foram anexadas cópia do Histórico Escolar de 1ª a 8ª série, da Resolução SEEPE nº 538 (29/12/94) e do Parecer 494/93 CEE.

O Parecer citado aprova proposta pedagógica dos Ginásios Públicos para implantação experimental em Centros Integrados de Educação Pública – CIEPS e “esclarece que a proposta pedagógica dos Ginásios Públicos é parte integrante do 2º Programa Especial de Educação, para implantação experimental em Centros Integrados de Educação Pública da Secretaria Extraordinária de Programas Especiais do Governo do Estado do Rio de Janeiro”. (Doc. III – fls. 01)

A Lei 5.692/71 implantou o 1º Grau de oito séries e o 2º Grau de três. A Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases continuou com a mesma filosofia. Porém a criação dos Ginásios Públicos seria nova concepção de educação, em caráter experimental, com propostas definidas no Projeto Lei de Diretrizes e Bases de autoria do Senador Darcy Ribeiro:

“Trata-se, em última análise, de se propor terminalidade de estudos em nível médio, ao final de um outro período que se inicia no 6º ano e finaliza no 10º ano de escolaridade (...) (Doc. II – fls.02)

A Resolução SEE nº 538, de 29/12/94, estabelece regras para o registro de certificados dos alunos do 10º ano de escolaridade dos Ginásios Públicos do Sistema Estadual do Rio de Janeiro.

Elaine Peixoto Velasco apresenta 3 (três) documentos, que comprovam a sua conclusão do 10º ano escolar: Declaração, Histórico e Grade Curricular.

### **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, reconheço os estudos de Elaine Peixoto Velasco, realizados no Ginásio Público 195 – Anibal Machado, localizado na Estrada Rio do Pau s/n, Anchieta, Município do Rio de Janeiro, como equivalentes ao Ensino Médio, com base na Resolução SEEPE nº 538/94 e do Parecer CEE nº 494/93.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2005.

**Amerisa Maria Rezende de Campos** – Presidente *ad hoc*  
**Esmeralda Bussade** - Relatora  
**Angela Mendes Leite**  
**Arlindenor Pedro de Souza**  
**Francílio Pinto Paes Leme**  
**Maria Lucia Couto Kamache**  
**Rose Mary Cotrim de Souza Altomare**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**

**Presidente**

Homologado em ato de 10/04/2006  
Publicado em 18/04/2006 Pág. 13